ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 885/93

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 775/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º da Lei Municipal 775/91:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase 2, com área superficial de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), limitando-se:

- ao Norte, por 89,75 m, com propriedade da Metalurgica Tiradentes Ltda;
- ao Sul, por 89,00 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo;
- ao Leste, por 167,51 m, com propriedade de Hercílio Primus Berger;
- ao Oeste, por 168,16 m, com a RS-348."

Art. 2º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 740/90, de 27 de junho de 1990.

AGUDO/RS, 24 de agosto de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se.

ARI CARLINHOS JAEGER
Sec. de Administração

situação atual



situação após alteração

ANEXO À LEI 885/93

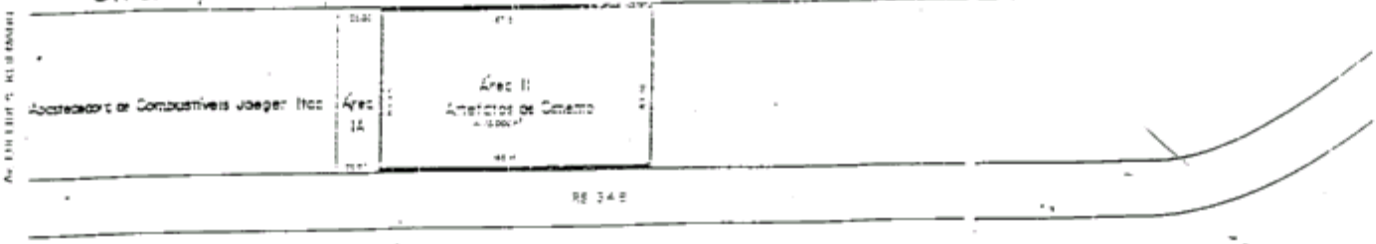

Alteração da localização de Área - Distrito Industrial Fase II